



**PROJETO DE LEI Nº 036/2013**

**Altera a Lei Municipal nº 2.348, de 28 dezembro de 1998, e dá novas alíquotas às taxas de localização e fiscalização.**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.348, de 28 de dezembro de 1998, fica suprimido.

**Art. 2º.** Os anexos a que se referem os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.348, de 28 de dezembro de 1998, passam a ser constantes do anexo a esta lei.

**Art. 3º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.348, de 28 de dezembro de 1998 ficam inalterados.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 20 de maio de 2013.



**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO IV**

**TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**

**ALVARÁ RESIDENCIAL:**

<i>Classificação</i>	<i>Metragem</i>	<i>Cálculo</i>
Popular	até 70 m <sup>2</sup>	0,67 x m <sup>2</sup>
Modesta	de 70,01 até 100 m <sup>2</sup>	0,89 x m <sup>2</sup>
Média	de 100,01 até 250 m <sup>2</sup>	1,35 x m <sup>2</sup>
Fina	de 250,01 até 400 m <sup>2</sup>	2,26 x m <sup>2</sup>
Luxo	acima de 400,00 m <sup>2</sup>	3,40 x m <sup>2</sup>

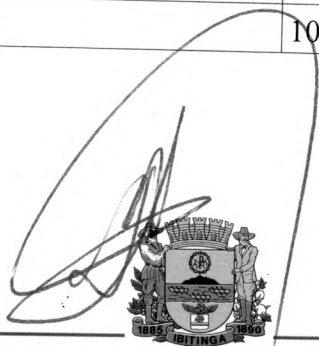
**ALVARÁ COMERCIAL E INDUSTRIAL:**

<i>Classificação</i>	<i>Cálculo</i>
Galpão	0,67 x m <sup>2</sup>
Barracão	0,89 x m <sup>2</sup>
Prédio Comercial	1,35 x m <sup>2</sup>

**Obs.:** Para reforma, cobra-se **50%** do valor normal.  
Para revalidar **Alvará**, cobra-se **10 %** do valor normal.

**HABITE-SE RESIDENCIAL:**

<i>Metragem</i>	<i>Cálculo</i>
até 50,00 m <sup>2</sup>	22,66 x m <sup>2</sup> x 0,02
de 50,01 até 75,00	33,99 x m <sup>2</sup> x 0,02
de 75,01 até 100,00	45,32 x m <sup>2</sup> x 0,02
de 100,01 até 150,00	56,64 x m <sup>2</sup> x 0,02
de 150,01 até 200,00	79,30 x m <sup>2</sup> x 0,02
acima de 200,00 m <sup>2</sup>	101,96 x m <sup>2</sup> x 0,02



**HABITE-SE COMERCIAL:**

<i>Metragem</i>	<i>Cálculo</i>
até 100,00 m <sup>2</sup>	33,99 x m <sup>2</sup> x 0,02
de 100,01 até 200,00	45,32 x m <sup>2</sup> x 0,02
acima de 200,00 m <sup>2</sup>	56,64 x m <sup>2</sup> x 0,02

**HABITE-SE GALPÕES INDUSTRIAIS:**

<i>Metragem</i>	<i>Cálculo</i>
até 200,00 m <sup>2</sup>	22,66 x m <sup>2</sup> x 0,02
acima de 200,00 m <sup>2</sup>	33,99 x m <sup>2</sup> x 0,02

**CONCESSÃO DE HABITE-SE :** .....R\$ 33,99 + 1,65 = R\$ 35,64

**ANEXO V**

**COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE  
DESMEMBRAMENTO, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS**

**ALINHAMENTO DE TERRENOS :**

Até 12,00 metros lineares de testada.....R\$ 169,93 + 1,55 = R\$.  
171,48  
o que exceder 12,00 metros, cobrar.....R\$ 22,66 a cada mil

**DESMEMBRAMENTOS E UNIFICAÇÕES:**

Até 1.000,00 m<sup>2</sup>.....R\$ 33,99  
de 1.000,01 a 5.000,00 m<sup>2</sup>.....R\$ 67,97 a cada mil  
acima de 5.000,00 m<sup>2</sup>.....R\$ 22,66 a cada mil





**Ofício nº 625/2013**  
**Ibitinga, 20 de maio de 2013.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo – me respeitosamente a esta Egrégia Casa de leis para encaminhar o projeto de lei, que trata sobre alteração da Lei Municipal nº 2.348, de 28 dezembro de 1998, pedindo que seja analisado em regime de Urgência Especial.

Esta alteração deve-se à necessidade de se adequar, tendo em vista as novas realidades que ora se fazem necessárias para a eficiência dos serviços desta municipalidade e atender melhor a população como um todo.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e condigna edilidade, despeço – me remetendo – lhe cordiais saudações e apreço.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. Marcel Pinto da Costa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP

